



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 57/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 14/04/21

PROCESSO : 22101.002999/2020.88

REQUERENTE : CAPRI IMPORT & EXPORT LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE E SIATE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 2.159,64** (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente à Substituição Tributária, por **CAPRI IMPORT & EXPORT LTDA, CNPJ 39.305.834/0004-93**.

Foram anexados os documentos (ep 0619834): Requerimento; Demonstrativo de ICMS ST recolhido; Cópia de comprovante de pagamento; Cópia do DANFE n.º 14675; Cópia do DANFE n.º 14463; Registros de Saídas – EFD – referência JAN/2020; Registros de Entradas – EFD – referência JAN/2020; Cópia de alteração contratual; Cópia de CNH; e, cópia de extrato bancário – ITAÚ.

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou ICMS-ST via GNRE para o Estado de Roraima, destacado na NF-e 14463 de 30/01/2020, sendo que esta fora objeto de devolução, cujo imposto não pôde ser recuperado em escrita fiscal**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 55 (ep 0846656), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002999/2020.88

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido em operação com mercadoria devolvida, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, no qual, após análise, constatou-se o alegado, de que as mercadorias indicadas na **NF-e de venda n.º 14463** foram devolvidas por meio da **NF-e n.º 14675**, ambas emitidas pela própria requerente.

Corroborar o alegado consulta ao SIATE (Painel Fronteira), onde não foram localizados registros de trânsito por Roraima das referidas Notas Fiscais, haja vista a emitente encontrar-se estabelecida em outra UF (Espírito Santo).

A requerente apresentou ainda cópia de seus livros fiscais de entrada e de saída (EFD) com lançamento dos documentos fiscais objeto de análise.

Constatou-se ainda o recolhimento da GNRE indicada nos autos via consulta de espelho de DARE do SIATE.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 2.159,64** (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002999/2020.88

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **CAPRI IMPORT & EXPORT LTDA**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 22 de abril de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002999/2020.88

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada 30ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante dos Contribuintes, respectivamente: **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara